



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sessão de Dr. []	
10/11	FL. 06
14/17	

LEI MUNICIPAL N.º 1417

EMENTA:- DISPÕE SOBRE CONTAGEM DE FÉRIAS NÃO GOZADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ao funcionário público municipal que não tenha gozado até a presente data as férias regulamentares anuais, a que faz jus, é computado em dobro para todos os efeitos legais, o tempo correspondente a esses períodos.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo os períodos de férias correspondentes aos 2 (dois) últimos anos.

§ 2º - Fica expressamente proibido ao funcionário acumular férias por mais de 01 (um) período.

Artigo 2º - O órgão de pessoal do Município procederá ex-offício ou a requerimento do funcionário interessado o pronto cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1976


NELSON DOS SANTOS GONÇALVES

- Prefeito -

Ref: Projeto de Lei nº 059/76

Autor: Vereador DELÁRIO GONÇALVES GOMES

LL.

